



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DO FORO

**EDITAL DIREF/SJMG Nº 02/2012**  
**CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA**  
**ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG**  
**(PRAZO: A partir da data da publicação deste edital)**

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a) o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei 1060/1950 e suas alterações;
- c) a Resolução n. 558 de 22/5/2007 do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e dos Juizados Especiais Federais;
- d) a Resolução CF-RES-2012/00201 de 28/8/2012 do CJF, que dispõe sobre o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal;
- e) a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, conforme o disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012 e alterações;

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de Minas Gerais receberá, a partir da data de publicação deste, e a qualquer tempo, o cadastramento de profissionais não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, conforme os termos e condições aqui estabelecidas.

**1 DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA**

O acesso externo ao Sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjmg/>, menu "serviços", disponível na referida página.

**2 DO CADASTRAMENTO**

O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador na Seção Judiciária e respectivas Subseções do Estado de Minas Gerais. Os profissionais que atuam ou que já atuaram nos processos desta Seção Judiciária deverão se cadastrar no AJG.

**2.1 CIDADES DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Ao efetivar o cadastramento o(a) profissional informará a sede de jurisdição dentre as unidades da Justiça Federal de Minas Gerais na qual deseja atuar:

Belo Horizonte, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoa, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Viçosa e demais localidades em que forem instaladas Subseções Judiciárias da Justiça Federal em Minas Gerais após a publicação deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DO FORO

## 2.2 OPÇÃO DE CATEGORIA DE ATUAÇÃO

No ato da inscrição, o profissional indicará a categoria em que deseja atuar (advogado voluntário, dativo, perito, intérprete, curador ou tradutor), podendo atuar em mais de uma.

## 2.3 DA PESSOA FÍSICA

### 2.3.1 DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

- a) inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita - AJG mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância ao termo de compromisso das exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF n. 558/2007, disponível na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, na rede mundial de computadores ([www.jfmg.jus.br](http://www.jfmg.jus.br));
- b) ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;
- c) inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do § 8º do art. 1º da Resolução n. 558, de 22/5/2007, do CJF;
- d) inexistência, no ato do cadastramento, de vínculo com o INSS, na condição de perito;
- e) entrega de cópia simples, acompanhada do original ou autenticada, dos documentos indicados no subitem 2.3.1.1 deste edital.

### 2.3.1.1 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

- a) Documento de identidade oficial;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);
- d) Carteira do respectivo Conselho de Classe, se for o caso;
- e) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado se ausente o documento citado no subitem "d", se for o caso;
- f) Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso;
- g) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no máximo de até três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG;
- h) comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior, se for o caso;
- i) comprovante de uma conta corrente individual para fins de crédito de honorário, se for o caso;
- j) declaração do respectivo Conselho de classe da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade, se for o caso;
- k) declaração, se for o caso, de inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os profissionais que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram);
- l) declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, em conformidade com art. 1º § 8º da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do CJF, especificando o nome do magistrado/servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e respectivo órgão.

§1º A cópia dos documentos relacionados acima, acompanhada dos originais ou autenticadas, deverão ser apresentadas em até 30 dias da inscrição pela internet, nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DO FORO

unidades indicadas no subitem 2.3.1.2 deste edital, da Subseção mais próxima constante do subitem 2.1.

§ 2º Os formulários relativos às declarações mencionadas nas alíneas "k" e "l" encontram-se disponíveis no site do TRF 1ª Região.

§3º O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil.

### 2.3.1.2 DAS UNIDADES INTERNAS DE VALIDAÇÃO

São unidades internas de recepção de documentos e validação dos cadastros efetuados no Sistema AJG/CJF:

- a) Núcleo de Coordenação dos Juizados Especiais - NUCOD na Seção Judiciária, situado à Rua Coelho de Souza, nº 10 - Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, e
- b) Unidades de Protocolo nas Subseções (consultar endereço das Subseções no site da Seção Judiciária de Minas Gerais - [www.jfmg.jus.br](http://www.jfmg.jus.br)).

**2.3.1.2.1** As unidades citadas nas letras "a" e "b" recepcionarão a documentação prevista no item 2.2.1.1, procedendo à conferência dos dados cadastrais inseridos no sistema AJG pelo profissional, mantendo-se estes em arquivo digitalizado, o qual ficará disponível, a qualquer tempo, às unidades que dele fizerem uso.

**2.3.1.2.2** O NUCOD e as Unidades de Protocolo nas Subseções, até que se viabilize a digitalização no próprio sistema AJG, encaminharão os documentos apresentados pelos profissionais, concernentes aos tributos incidentes nos honorários, ao Núcleo de Administração Financeira Patrimonial – NUCAF/SEOFI responsável pela validação dos tributos.

**2.3.1.2.3** A validação e conseqüente habilitação para atuar na Justiça Federal **está condicionada ao atendimento deste edital e preenchimento correto do cadastro no sistema AJG.**

## 2.4 DA PESSOA JURÍDICA

Fica sobrestado o cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade.

## 3. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS

### 3.1 DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

- a) Agir com diligência;
- b) cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos em lei, e
- c) manter atualizados os seus dados cadastrais.

### 3.2 DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES, PERITOS E CURADORES CREDENCIADOS:

- a) cumprir os deveres previstos em lei;
- b) observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- c) observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;
- d) manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- e) no caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico, em sendo o caso;
- f) entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- g) providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, ex-officio ou de inativação temporária;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DO FORO

- h) apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.3.1.1, referentes a impostos e contribuições previdenciárias.

### 3.2.1 DOS PERITOS

São, ainda, obrigações dos peritos:

- a) responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- c) devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

## 4 DAS NOMEAÇÕES

### 4.1 DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

**4.1.1** Os advogados voluntários serão indicados pelo sistema eletrônico, onde integrarão relação única, ordenada pela data de validação do credenciamento, que ficará disponível na página do sistema AJG.

**4.1.2** Os advogados dativos serão indicados pelo juiz da causa observando, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.

**4.1.2.1** Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

**4.1.2.2** Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria Geral da Justiça Federal, justificando tal providência, conforme os §§ 1º e 2º do art. 1º da Res. 558/2007-CJF.

### 4.2 DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES

Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

## 5 DO DESCREDENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO

### 5.1 DO DESCREDENCIAMENTO

O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

- a) a pedido do profissional, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro, ou ao Diretor da Subseção, com antecedência mínima de 60 dias;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 3 ou qualquer norma deste Edital;
- c) a pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DO FORO

**5.1.2** O bloqueio na hipótese do subitem 5.1, “a” não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.

**5.1.3** Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro da SJMG ou ao Diretor da Subseção, determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

## **5.2 DA INATIVAÇÃO**

Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção “inativar” no sistema eletrônico AJG, evitando futuras designações.

## **6 DOS VALORES DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1** Os valores dos honorários serão arbitrados de acordo com as regras e tabelas constantes da Resolução n. 558/2007 do CJF, disponível na página inicial do sistema AJG, no endereço eletrônico [www.jfmg.jus.br](http://www.jfmg.jus.br), clicando no link “Acesso para Advogados, Peritos, Tradutores e Intérpretes”, item “Documentos Publicados”.

**6.2** Os Advogados Voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do Art. 23 da Lei nº 8.906/94.

## **6.3 DO PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira.
- b) A efetivação do pagamento somente será efetuada mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se o pagamento até que o profissional atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos.
- c) Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constantes da proposta orçamentária da SJMG até que ocorra suplementação de crédito.

## **7 DOS TRIBUTOS COMPULSÓRIOS**

Sobre os honorários incidirão os tributos previstos, conforme respectivas legislações.

**7.1** A unidade de execução orçamentária e financeira fará verificação, quando da efetuação dos pagamentos dos honorários, da regularidade e validade dos eventuais comprovantes de retenção/quitação dos tributos incidentes nos valores a pagar, apresentados pelos profissionais.

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

**8.2** O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.

**8.3** Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DO FORO

**8.4** Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

**8.5** Além das competências definidas para as unidades internas previstas no subitem 2.3.1.2, outras lhes serão estabelecidas em documento próprio, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF.

**8.6** Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da 1ª Região, afixado no lugar público de costume na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2012.

  
**GUILHERME MENDONÇA DOEHLER**  
Juiz Federal Diretor do Foro